



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Porto Feliz, 30 de setembro de 2022.

Ofício nº 264/2022 – Gabinete

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a., para apreciação e posterior deliberação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Feliz para o exercício de 2023.

Referido projeto segue devidamente instruído com os anexos e demonstrativos contábeis que serão parte integrante da LOA 2023.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

**Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

PROJETO DE LEI /2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 428.680.975,72 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	365.708.975,72
Administração Indireta	62.972.000,00
Total da Receita do Município	428.680.975,72

DESPESA

Administração Direta	365.708.975,72
Administração Indireta	62.972.000,00
Total da Despesa do Município	428.680.975,72

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	435.943.244,17
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	126.035.900,00
Contribuições	14.467.000,00
Receita Patrimonial	15.588.970,17
Receita de Serviços	23.716.000,00
Transferências Correntes	254.058.174,00
Outras Receitas Correntes	2.077.200,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.770.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.487.731,55
Alienação de Bens	202.550,00
Transferências de Capital	2.285.181,55
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	32.520.000,00
TOTAL DA RECEITA	428.680.975,72

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	374.902.294,17
DESPESAS DE CAPITAL	40.647.681,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.131.000,00
TOTAL DA DESPESA	428.680.975,72

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	6.350.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	359.358.975,72
03 – SAAE	24.840.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	38.132.000,00
TOTAL	428.680.975,72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Telefone (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL